



RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

Aprova as normas para a eleição do Diretor-Geral e Diretor-Adjunto do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia - NDAE, para o quadriênio de 2024-2028.

O DIRETOR DO NÚCLEO DE DESENVOLVIMENTO AMAZÔNICO EM ENGENHARIA da UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ, no uso das suas atribuições que lhe conferem o Estatuto, o Regimento-Geral e o Regimento do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia, em cumprimento à decisão da Congregação, em sessão realizada no dia 26 de outubro de 2023, promulga o seguinte:


RESOLUÇÃO:

Art. 1º. A presente Resolução estabelece normas para a eleição do Diretor-Geral e Diretor-Adjunto do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia - NDAE, para o quadriênio de 2024-2028, na forma do anexo (páginas 02 – 11), que é parte integrante e inseparável desta Resolução.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação..

Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia-NDAE

26 de outubro de 2023.

 **SIGNATÁRIO**
Aarao Ferreira Lima Neto
Data: 26/10/2023 17:03
#57220efc743a11eea3c542010a2b60c6
eto
Presidente da Congregação do NDAE





ANEXO DA RESOLUÇÃO Nº 02, DE 26 DE OUTUBRO DE 2023

REGIMENTO ELEITORAL NDAE 2024-2028

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Ficam estabelecidos os procedimentos para fins de eleição aos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia-NDAE, para o quadriênio de 2024-2028.

CAPÍTULO II DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 2º. A Comissão Eleitoral será constituída por 3 (três) membros efetivos, sendo 1 (um) docente, 1 (um) discente e 1 (um) técnico-administrativo.

Art. 3º. Compete à Comissão Eleitoral:

- a) coordenar e supervisionar todo o Processo Eleitoral a que se refere esta Resolução;
- b) zelar pelo cumprimento do Regimento Eleitoral;
- c) cumprir o calendário eleitoral;
- d) proceder a análie e homologação das inscrição das chapas com os nomes dos candidatos;
- e) organizar e disciplinar os debates entre os candidatos, estabelecendo o calendário específico;
- f) divulgar as chapas com os nomes dos candidatos, os resumos dos currículos e os planos de trabalho dos mesmos após o encerramento das inscrições, de modo que o referido material seja tornado público;
- g) em caso de debate entre candidatos das chapas, organizá-lo e coordená-lo;
- h) credenciar os fiscais das chapas homologadas;
- i) proceder a apuração, contagem e totalização dos votos computados por meio do SIGEleição;
- j) divulgar os resultados do processo eleitoral;
- k) decidir sobre impugnação da urna eletrônica e votos em primeira instância (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 1º Não poderão ser designados para a Comissão Eleitoral os/as candidatos/as e seus parentes, ainda que por afinidade, até o terceiro grau, bem como os seus cônjuges ou companheiros/as (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 2º A listagem dos eleitores deverá ser divulgada até três dias úteis antes da eleição.

§ 3º Os membros da Comissão Eleitoral e os fiscais deverão votar no decorrer da votação.





CAPÍTULO III DOS CANDIDATOS

Art. 4º. São elegíveis aos cargos de Diretor-Geral e de Diretor-Adjunto do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia-NDAE, os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior, e que sejam portadores do título de doutor, neste caso independentemente do nível ou da classe do cargo ocupado, **lotados no NDAE** (Adaptado da Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 1º Somente serão elegíveis aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto, professores efetivos lotados no NDAE, conforme Art. 29 do Regimento Interno do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia.

§ 2º Ao se inscreverem, os candidatos comprometem-se a acatar integralmente as normas desta Resolução.

CAPÍTULO IV DA INSCRIÇÃO E CRONOGRAMA

Art. 5º. A inscrição far-se-á por chapa, com a indicação conjunta dos candidatos aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto, cujo requerimento, endereçado à Comissão Eleitoral, será assinado por ambos os candidatos e deverá ser protocolado junto à Secretaria Executiva do NDAE, no período de 06 à 10 de novembro, por meio de mensagem eletrônica dirigida ao eletrônico ndae@ufpa.br com cópia para executivandae@ufpa.br.

§1º A inscrição da chapa deverá ser realizada com a documentação:

- Requerimento endereçado à Comissão Eleitoral (Modelo A);
- Programa de trabalho dos candidatos;
- Resumos dos currículos dos candidatos;
- Termo de compromisso dos candidatos (Modelo B).

§2º Os candidatos deverão atribuir nome à chapa de inscrição das suas candidaturas.

§3º A Secretaria Executiva confirmará aos candidatos, por mensagem eletrônica, o recebimento do pedido de inscrição.

Art. 6º. A Comissão Eleitoral analisará a documentação protocolada pelas Chapas. Em caso de cumprimento das normas estabelecidas neste regimento, a inscrição da chapa será homologada. Caso contrário, a mesma não será acatada.

Art. 7º Após a publicação da lista de candidaturas homologadas pela Comissão Eleitoral, poderão ser interpostos recursos no prazo máximo de vinte e quatro horas, dirigidos à Comissão Eleitoral em primeira instância, e à Congregação, em última, por meio do endereço eletrônico ndae@ufpa.br com cópia para executivandae@ufpa.br.

Art. 8º. O pleito eleitoral ocorrerá conforme cronograma a seguir:

01	Publicação da Resolução	26 de outubro
02	Inscrição de Chapas	06 à 10 de novembro





03	Homologação das Chapas (CE)	13 de novembro
04	Prazo para interposição de recurso contra a homologação de candidaturas	Até 24 horas a partir da publicação da Homologação
05	Publicação do resultado do recurso	Até 16 de novembro
	Campanha eleitoral	14 à 29 de novembro
06	Eleição via SIGEleição	30 de novembro
07	Publicação do resultado final	01 de dezembro
08	Prazo para interposição de recurso contra o resultado da eleição	Até 24 horas após a divulgação do resultado
09	Publicação do resultado da análise do recurso	04 de dezembro
10	Reunião da Congregação para Homologação	5 de dezembro
11	Solenidade de posse dos eleitos	Março/2024

Art. 9º. Os candidatos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto que estejam ocupando Cargos de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) ficam obrigados a se afastar das respectivas funções a partir da homologação das candidaturas pela Congregação até a publicação do resultado final do processo de escolha, sem prejuízo de suas respectivas remunerações (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

CAPÍTULO V DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 10º. O processo eleitoral será realizado integralmente online, por meio do Sistema Integrado de Gestão da UFPA – Módulo Eleição, doravante denominado SIGELEIÇÃO, disponível no link: <https://sigeleicao.ufpa.br/sigeleicao> (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 1º O sistema eletrônico online SIG-ELEIÇÃO corresponde à plataforma de processos eleitorais da UFPA, podendo ser acessado em qualquer dispositivo conectado à internet, por meio de *login* e senha padrão dos usuários previamente cadastrados (servidores e estudantes) no sistema SIG (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 2º As informações dos candidatos concorrentes (nome e número do candidato, fotos, programa de trabalho e currículo resumido dos candidatos) estarão disponíveis no site do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia-NDAE sob a responsabilidade da Comissão Eleitoral, em que também constará o endereço de acesso à plataforma de votação online (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

§ 3º A plataforma de votação online no SIGELEIÇÃO, daqui em diante denominada Cabine de





Votação, simula a urna eletrônica padrão utilizada nos processos eleitorais brasileiros, contendo os numerais de 0 a 9 e as teclas “Confirma”, “Corrige” e “Em branco” (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 4º Na Cabine de Votação, os votantes deverão digitar o número do candidato de sua preferência e, em seguida, apertar o botão “Confirma”. Uma informação pessoal será solicitada ao votante e deverá ser respondida corretamente para que o voto seja confirmado, de maneira a garantir a probidade do processo. A página do SIGELEIÇÃO gerará automaticamente o Comprovante de Votação do votante. Só será computado o voto se o processo for finalizado com a geração automática do Comprovante de Votação (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 5º Os relatórios, assim como os comprovantes de votação, gerados pelo SIGELEIÇÃO a respeito do processo fornecerão apenas os nomes dos votantes efetivos, sem identificar sua opção de voto (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 6º O voto será facultativo (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

§ 7º O Centro de Tecnologia da Informação e Comunicação (CTIC) da UFPA dará suporte ao processo eletrônico da eleição do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia-NDAE, bem como informará e fornecerá dados necessários à Comissão Eleitoral (Adaptado da Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

Art.11. Os candidatos poderão credenciar 1 (um) fiscal junto à Comissão Eleitoral, desde que sejam votantes, os quais se revezarão no exercício de suas atividades (Adaptado da Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

Art. 12. O voto será secreto e não poderá ser exercido por correspondência, nem por procuração (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

Art. 13. A cédula virtual conterá os nomes dos candidatos e fotos ao cargo de Diretor Geral e Diretor Adjunto (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

CAPÍTULO VI DOS ELEITORES

Art. 14. São eleitores os servidores e alunos do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia-NDAE, exceto os alunos matriculados nas turmas da graduação:

- I – docentes em **exercício/lotados** no NDAE;
- II – técnicos administrativos **lotados** no NDAE;
- III – alunos dos Programas de Pós-graduação do NDAE, desde que regularmente matriculados nos seus respectivos cursos;
- IV – servidores legalmente afastados da Instituição por motivo de licença para tratamento de saúde, licença-maternidade, licença-prêmio e para qualificação profissional.





§ 1º Somente poderão votar os servidores docentes e técnico-administrativos do quadro efetivo, incluindo os professores substitutos e visitantes, conforme prevê o art. 7º. § 6º. do Regimento Geral da UFPA.

§ 2º Não estarão aptos a exercer o voto os aposentados, pensionistas, servidores com licença para tratar de interesses particulares e com licença incentivada, servidores do NDAE cedidos para órgãos e entidades externos, servidores de outros órgãos e entidades cedidos ao NDAE e servidores terceirizados (Adaptado da Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

Art. 15. Os eleitores votarão como integrantes de uma única categoria (Redação da Resolução nº 817, de 03 de junho de 2020/CONSUN).

Parágrafo Único. Os votantes que pertencerem a mais de uma das categorias terão direito a 1 (um) só voto, de acordo com o critério seguinte:

I – discente/técnico administrativo vota como técnico administrativo;

II – discente/docente vota como docente;

III – técnico administrativo/docente vota como docente (Redação da Resolução nº 817, de 3 de junho de 2020/CONSUN).

CAPÍTULO VII DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16. A campanha eleitoral se dará no período de **14 à 29 de novembro de 2023**, e os candidatos poderão utilizar os seguintes meios para a divulgação de suas propostas:

- I- participação em debates com outros candidatos, com a participação da comunidade do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia da UFPA;
- II - participação em debates com alunos, professores e técnico administrativos;
- III - afixação de cartazes ou similares, nos quadros de aviso;
- IV - utilização de meios eletrônicos para envio de material de propaganda.

§1º É vedado durante a campanha o uso dos seguintes meios de propaganda:

- I - uso de carro de som e/ou bandas musicais que possam perturbar as atividades didáticas, científicas e administrativas;
- II - uso de pichações em prédios da Universidade;
- III - afixação fora dos quadros de aviso ou distribuição de folhetos de propaganda.

§2º Fica proibido o assédio eleitoral, ao vivo ou por qualquer meio eletrônico, pelo candidato, por seu vice ou por seus prepostos, ao(s) eleitor(es), o(s) qual(is) poderá (ão) formalizar denúncia junto à Comissão Eleitoral caso se sinta assediado, por qualquer das seguintes formas:

- I - ofertas de vantagens pessoais ou corporativas em troca de votos;
- II - abuso do poder econômico ou de qualquer outra forma de poder em troca de votos.

Art. 17. A Comissão Eleitoral definirá os locais admissíveis para afixação de cartazes e/ou painéis





de propaganda, e deverá assegurar aos candidatos igualdade de condições na sua utilização.

Art. 18. As visitas às salas de aula poderão ser feitas mediante a concordância dos alunos e do professor presente em sala de aula no momento da visita.

§1º Sob nenhum pretexto as visitas poderão exceder 10 (dez) minutos;

§2º Qualquer eleitor poderá denunciar à Comissão Eleitoral a transgressão a que refere o §1º deste artigo.

Art. 19. As visitas dos candidatos aos setores da área administrativa poderão ser realizadas em dias e horários normais de expediente, estabelecidos de comum acordo pelos chefes, servidores técnico-administrativos e docentes dos respectivos setores.

Art. 20. Verificada a procedência de denúncias de atos contrários ao disposto neste Regimento, poderá a Comissão Eleitoral aplicar sanções à chapa responsável por referidos atos, as quais dependerão da gravidade do caso.

§1º Em caso de denúncia de assédio eleitoral, a Comissão Eleitoral poderá designar Servidores Docentes e/ou Técnico-Administrativos para, em comissão, apurar a veracidade e a gravidade de cada denúncia, que serão registradas em Ata e encaminhadas à Comissão Eleitoral.

§2º Em caso de comprovada transgressão de atos contrários ao disposto neste Regimento, a Comissão Eleitoral poderá descontar até 10% (dez por cento) da pontuação obtida pelo candidato na classe em que ocorrer a transgressão, podendo o desconto ser cumulativo quando ocorrer transgressão em mais de uma classe, e, em casos extremos, a Comissão Eleitoral poderá cancelar o registro da chapa.

Art. 21. Na realização de suas campanhas os candidatos aos cargos de Diretor Geral e de Diretor Adjunto se obrigam a preservar o meio ambiente e evitar qualquer dano ao patrimônio da Universidade.

CAPÍTULO VIII DA APURAÇÃO E TOTALIZAÇÃO DE VOTOS

Art. 22. A apuração será procedida pela própria Comissão Eleitoral, logo após o encerramento da mesma.

§ 1º Os trabalhos de apuração poderão ser acompanhados por 1 (um) fiscal de cada chapa.

Art. 23. O critério de apuração dos resultados finais do pleito será realizado através do procedimento de contagem de votos individual e por categoria, conforme fórmula abaixo:

$$P = 0.15 * \left(\left(\frac{VA}{UA} \right) * 100 \right) + 0.15 * \left(\left(\frac{VT}{UT} \right) * 100 \right) + 0.70 * \left(\left(\frac{VD}{UD} \right) * 100 \right)$$

em que:

P – pontos obtidos por determinada chapa;

VD –votos atribuídos à chapa pelos docentes;

VT – votos atribuídos à chapa pelos técnico-administrativos;

VA – votos atribuídos à chapa pelos alunos;





UD – universo de docentes aptos a votar;
UT – universo de técnicos administrativos aptos a votar;
UA – universo de alunos aptos a votar.

Art. 24. No Boletim de Apuração deverá constar:

- a) o número de eleitores;
- b) o número de votantes;
- c) o número de votos válidos, brancos e nulos;
- d) a votação obtida por chapa;
- e) o número de votos em separado;
- f) o número de votantes aptos do universo de cada categoria.

Art. 25. Todos os recursos referentes à impugnação da urna ou quaisquer atos eleitorais serão julgados em primeira instância pela Comissão Eleitoral.

§ 1º Da decisão da Comissão Eleitoral cabe recurso, em última instância, à Congregação do NDAE.

§ 2º Os recursos deverão ser interpostos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, contados da divulgação dos atos pela Comissão Eleitoral.

§ 3º Será considerada eleita a chapa que tiver obtido a maior pontuação, calculada segundo a fórmula estabelecida no Art. 17 desta Resolução.

Art. 26. Em caso de empate, aplicam-se os seguintes critérios:

I – será considerado eleita a chapa com integrante o mais antigo no magistério superior;

II – se persistir o empate, será eleita a chapa com integrante mais idoso.

Art. 27. Totalizados os votos e julgados os eventuais recursos, a Comissão Eleitoral divulgará os resultados finais do processo eleitoral.

Art. 28. A Comissão Eleitoral encaminhará oficialmente à Congregação do NDAE o resultado do processo eleitoral, acompanhado do mapa geral do pleito e respectiva Ata de Votação e Apuração, extraídos automaticamente do SIGEleição.

CAPÍTULO IX DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 29. A Congregação do NDAE reunir-se-á extraordinariamente para a homologação do resultado final do processo eleitoral, **no prazo de cinco dias**.

Art. 30. Encerrado o prazo de inscrição de candidaturas, caso haja chapa única e sendo esta devidamente homologada pela Comissão eleitoral, a Aclamação da mesma será realizada em reunião extraordinária da Congregação, convocada para este único fim, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após a homologação, dispensando-se o pleito eleitoral de votação.





Art. 31. Homologado o resultado do processo eleitoral, a Direção do NDAE encaminhará ao Reitor da UFPA os nomes dos eleitos aos cargos de Diretor-Geral e Diretor-Adjunto do NDAE, para a respectiva designação.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 32. Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Eleitoral e, em última instância, pela Congregação do NDAE.

Art. 33. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Art. 34. O presente Regimento entra em vigor na data de sua aprovação pela Congregação do NDAE





MODELO A
REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CANDIDATURA DA CHAPA
NDAE 2024-2028

Prezada Comissão Eleitoral,

A chapa intitulada **xxxxxxx**, composta por **Nome do Candidato a Diretor Geral** e **Nome do Candidato a Diretor Adjunto** vem, nos termos da Resolução **xxx**, requerer a inscrição e o registro de candidatura para concorrer aos Cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do Núcleo de Desenvolvimento Amazônico em Engenharia Quadriênio 2024-2028.

Anexo, juntam-se, conforme o Artigo 5º do Regimento Eleitoral, os seguintes documentos:

- Programa de trabalho;
- Resumos dos currículos dos candidatos;
- Termo de compromisso.

Nestes termos,
Pedimos deferimento.

Assinatura eletrônica do candidato a
Diretor Geral

Assinatura eletrônica do candidato
Diretor Adjunto





MODELO B
TERMO DE COMPROMISSO PARA CANDIDATOS
NDAE 2024-2028

Eu, _____, CPF _____, candidato ao cargo de Diretor Geral, e _____, CPF _____, candidato ao cargo de Diretor Adjunto do NDAE.

- Estamos de acordo com o disposto na Resolução nº xxxx, de 2023, portanto, declaramos que na qualidade de candidatos aos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto, respectivamente, atendemos a todas as condições de elegibilidade.
- Comprometemo-nos, caso eleitos a cumprir as atribuições dos cargos de Diretor Geral e Diretor Adjunto do NDAE, conforme os Artigos 106 e 107 do Regimento Geral da UFPA e Artigos 43, 44 e 45 do Estatuto da UFPA.

Tucuruí-Pa, _____, de xxxx de 2023.

Assinatura eletrônica do candidato a
Diretor Geral

Assinatura eletrônica do candidato
Diretor Adjunto



Página de auditoria



Hash SHA256 do original: e43399cd49b58c32be8c6981a2372765b8d5a384800fe712060a5b93b40fa8eb

Link de validação: <https://valida.ae/a786ad2c47a4edfa648325e9321f769dcfd6ab7da30d90447>

Última atualização em 26 out 2023 17:03

Assinaturas realizadas: 1/1

Assinatura Eletrônica Avançada (Art. 4, II da lei 14.063/2020)



Escaneie o QRCode ao lado ou acesse o link de validação para obter o arquivo assinado e os dados de assinatura no Autentique




Assinaturas presentes no documento

SIGNATÁRIO



Aarao Ferreira Lima Neto
Data: 26/10/2023 17:03
#57220efc743a11eea3c542010a2b60c6

Histórico

-  26/10/2023 17:00 **Ailana Guta Vieira Martins** (ailana@ufpa.br) criou este documento
-  26/10/2023 17:03 **Aarao Ferreira Lima Neto** (aaraof@hotmail.com, CPF 563.116.132-04) visualizou este documento pelo IP 200.239.65.214
-  26/10/2023 17:03 **Aarao Ferreira Lima Neto** (aaraof@hotmail.com, CPF 563.116.132-04) assinou este documento pelo IP 200.239.65.214